


Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1003, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA DE NATAL
AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

APROVA:

rt. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 10, uma cesta de natal a todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

1º. A cesta de natal será concedida em produtos, cujo valor total dos bens não exceda a R\$,00 (sessenta reais), por cesta.

2º. Entende-se por servidor, aqueles efetivos, comissionados e contratados temporariamente.

3º. O benefício estender-se-á aos membros do conselho tutelar do município.

4º. Ficará a cargo do Poder Executivo estabelecer os produtos que integrarão a cesta de natal, desde que não ultrapasse o valor disposto no § 1º. deste artigo.

rt. 2º - Será concedida apenas uma cesta de natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

rt. 3º - O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens.

rt. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessário.

rt. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 11 de novembro de 2010.


LIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1003/2010
EM, 11/11/2010

PREFEITO MUNICIPAL